

Assunto **Consulta Pública - Concessão dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**
 De Leôncio - Prévia <leoncio@previa.eng.br>
 Para <audienciapublica@erechim.rs.gov.br>
 Data 2022-01-03 13:40

Ao

Município de Erechim - RS

Pr. da Bandeira, nº. 354

Erechim – RS

CEP: 99700-010

São Paulo-SP, 03 de JANEIRO de 2022

Ref.ª: Consulta Pública - Concessão dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Prezados Senhores,

Considerando a Consulta Pública da Concessão dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Erechim-RS, PREVIA ENGENHARIA LTDA, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Saguiru, nº 41, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.024.083/0001-75 apresenta as sugestões ao processo a seguir.

- A. Sugerimos que seja retificada a redação da cláusula 65 do edital, de forma a esclarecer que também será admitida a apresentação de alguns documentos emitidos pela internet, ainda que não contenham códigos para sua validação eletrônica. Exemplificativamente, o cartão do CNPJ, expedido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, não apresenta tal código. Da mesma forma, é comum que comprovantes de inscrição em cadastro de contribuintes municipal e estadual também não tenham tais códigos (diferentemente das certidões de regularidade fiscal).
- A. Propomos que as alíneas 'b', 'b.2' e 'c' da cláusula 76 do edital sejam alterados, de forma a expressamente permitir que a atestação técnica seja apresentada não apenas pelas empresas controladas ou controladoras das licitantes, mas, também, de suas coligadas ou sociedades sob o mesmo controle comum. Em se tratando de grupos societários complexos, é usual que, em razão da formação de consórcios e constituição de sociedades de propósito específico, não seja possível enquadrar as sociedades operacionais (titulares dos atestados de qualificação técnica) como controladas das licitantes, uma vez que, frequentemente, (a) estão a mais de um nível societário de distância e (b) se sujeitam a acordos de acionistas ou contratos de consórcio.
- A. Sugerimos suprimir do edital a alínea 'd' da cláusula 76, considerando que os demais dispositivos já possuem exigências que garantem a participação de empresas qualificadas.
- A. A cláusula 78 do edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos licitantes. No entanto, não é exigido que os licitantes comprovem que (i) possuem capital social ou patrimônio líquido mínimo, ou (ii) que atendem a índices financeiros previamente especificados. Assim, verifica-se que não existem parâmetros objetivos para permitir que o Município avalie a boa saúde financeira dos licitantes na forma do art. 31, §2º, da Lei 8.666/93. Sugere-se, assim, que ou o Município especifique, de forma clara, quais são as

exigências a serem atendidas, ou retire a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos, visto que não poderão ser usados para habilitar ou inhabilitar os licitantes.

Atenciosamente,

Leôncio Léris de Carvalho Júnior

E-mail: leoncio@previa.eng.br